

AGOSTO DE 2022

REVISÃO 2

COMITÊ TÉCNICO PMO/PLD
REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO – GOVERNANÇA DO PMO E CÁLCULO DO PLD

PARTE I

DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO I

DEFINIÇÕES

Para fins do presente instrumento, as expressões abaixo terão o seguinte significado:

AGENTE DA CCEE: é o associado da CCEE, nos termos da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, e do Estatuto Social da CCEE.

AGENTE DO ONS: é o membro associado do ONS, na forma do artigo 6º, §1º do seu Estatuto Social.

AGENTES: AGENTE DO ONS ou AGENTE DA CCEE.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

CEPEL: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil, com o objetivo de formar uma infraestrutura científica e de pesquisa, visando ao desenvolvimento, no país, de tecnologias avançadas no campo dos equipamentos e sistemas elétricos;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os AGENTES da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), criada pelo Decreto no 5.184, de 16 de agosto de 2004, com base no disposto na Lei no 10.847, de 15 de março de 2004.

GEVAZP: Modelo de Geração de cenários de vazões naturais de propriedade do CEPEL;

MME: Ministério de Minas e Energia, instituído pela Lei nº. 3.782, de 22 de julho de 1960, e recriado pela Lei nº. 8.422 de 13 de maio de 1992, com competência estabelecida para a gestão das áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; aproveitamento da energia hidráulica; mineração e metalurgia; e petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a nuclear.

MODELOS PRINCIPAIS: Modelos computacionais da cadeia principal utilizados nas etapas do PMO (Programa Mensal da Operação), do PDO (Programa Diário de Operação) e do cálculo do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).

MODELOS SATÉLITES: Modelos computacionais para previsões de carga, geração eólica, geração solar e hidrologia que serão utilizados como dados de entrada para a execução da cadeia principal dos programas utilizados nas etapas do PMO (Programa Mensal da Operação) e cálculo do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do Poder Concedente, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da

operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado – SISOL.

PDO: Programa Diário de Operação - programa que apresenta os resultados dos estudos da operação eletroenergética realizados em base diária e fornecem metas e diretrizes eletroenergéticas a serem consideradas na operação em tempo real.

PLD: Preço de Liquidação das Diferenças - Preço utilizado para valorar o volume de energia liquidado no Mercado de Curto Prazo (MCP). Esse preço é calculado semanalmente para cada submercado e cada patamar de carga, tendo como base o Custo Marginal de Operação (CMO), limitado por valores mínimo e máximo.

PMO: Programa Mensal da Operação Energética - programa que apresenta os resultados dos estudos realizados em base mensal, e revistos semanalmente, e fornecem metas e diretrizes eletroenergéticas a serem consideradas na programação diária da operação e na operação em tempo real.

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos de caráter normativo elaborados pelo ONS, com participação dos AGENTES DE OPERAÇÃO e aprovados pela ANEEL, que definem, os procedimentos e os requisitos necessários à realização das atividades de planejamento da operação eletroenergética, administração da transmissão, programação e operação em tempo real no âmbito do SIN.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

PARTE II

DOS OBJETIVOS, GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Comitê Técnico, instituído pela REN ANEEL nº 843 de 2 de abril de 2019, de coordenação compartilhada entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento e terá como objetivo tratar de assuntos relacionados à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e da formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

TÍTULO II

DA GESTÃO DO COMITÊ TÉCNICO

Artigo 2º. A gestão do Comitê Técnico será realizada de forma compartilhada pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente do Conselho de Administração da CCEE que deverão zelar pelo adequado funcionamento do Comitê, bem como assegurar a ampla representatividade e transparência aos diversos segmentos setoriais dos AGENTES do ONS ou da CCEE e/ou por seus representantes devidamente designados.

§1º. Cabe à CCEE ou ao ONS autorizar o acesso ao portal do CT PMO/PLD e/ou às reuniões dos Grupos de Trabalho a participantes que possam contribuir com os temas em discussão, tais como estudantes, universidades, consultorias e associações setoriais.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º. A estrutura do Comitê Técnico será composta por 3 (três) Subcomitês Temáticos, cuja composição e atribuições serão detalhadas neste Regimento:

- I. Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS SATÉLITES (MS);
- II. Subcomitê Temático PMO/PLD para DADOS, PROCESSOS e REGULAÇÃO (DPR);
- III. Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS PRINCIPAIS (MP).

Artigo 4º. A gestão dos três Subcomitês Temáticos será desempenhada pelos seguintes órgãos:

- I. Comissão Deliberativa;
- II. Comissão Gestora;
- III. Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO I

Comissão Deliberativa

Artigo 5º. A Comissão Deliberativa será formada pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente do Conselho de Administração da CCEE.

§1º. Na ausência dos membros da Comissão Deliberativa, estes serão representados, respectivamente, por seus substitutos definidos de acordo com os regimentos de cada instituição.

§2º. O Presidente da EPE integrará a Comissão Deliberativa, em caráter extraordinário e exclusivamente para deliberação de assuntos relacionados aos modelos NEWAVE e GEVAZP, e, excepcionalmente para outros estudos por convite do Comitê Técnico.

Artigo 6º. Compete à Comissão Deliberativa:

- I. Deliberar sobre os estudos de validação dos MODELOS PRINCIPAIS, bem como sobre o desenvolvimento de outros estudos com esses modelos, propostos pela Comissão Gestora;
- II. Deliberar sobre o desenvolvimento, aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos MODELOS SATÉLITES propostos pela Comissão Gestora;
- III. Deliberar sobre as propostas de aprimoramentos em dados, processos, regras e procedimentos, bem como na regulação relativa ao PMO, ao PDO e ao PLD, propostos pela Comissão Gestora;
- IV. Indicar à Comissão Gestora eventuais necessidades de estudos e aprimoramentos a serem realizados no âmbito dos Grupos de Trabalho dos Subcomitês Temáticos.
- V. Encaminhar à ANEEL as propostas de aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e do cálculo do PLD

Artigo 7º. A Comissão Deliberativa reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. As reuniões da Comissão Deliberativa poderão ser realizadas:

- I. Remotamente, por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- II. Presencialmente.

§2º. Quando presenciais serão realizadas, alternadamente, nos escritórios das instituições.

§3º. Participarão das reuniões da Comissão Deliberativa, sem direito a voto, a critério desta, os representantes da Comissão Gestora e dos Grupos de Trabalho e outros profissionais mediante convite dos membros da Comissão.

Artigo 8º. As atas das reuniões da Comissão Deliberativa serão periodicamente publicadas na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS.

Artigo 9º. As deliberações da Comissão Deliberativa sobre novas validações dos MODELOS PRINCIPAIS, dos MODELOS SATÉLITES, bem como sobre aperfeiçoamentos na REGULAÇÃO serão encaminhadas à avaliação da ANEEL.

CAPÍTULO II

Comissão Gestora

Artigo 10. A Comissão Gestora será integrada por 03 (três) representantes indicados pelo ONS e por 02 (dois) representantes indicados pela CCEE, escolhidos entre os empregados de cada uma das instituições.

§1º. A Comissão Gestora será integrada, ainda, por 01 (um) representante indicado pela EPE, dentre seus funcionários, em caráter extraordinário e exclusivamente para deliberação de assuntos relacionados aos modelos NEWAVE e GEVAZP, e, excepcionalmente para outros estudos por convite do Comitê Técnico.

§2º. Cada instituição também definirá suplentes para seus representantes, para participação na Comissão Gestora, na ausência dos titulares.

Artigo 11. São atribuições da Comissão Gestora:

- I. Secretariar os trabalhos da Comissão Deliberativa;
- II. Convidar, a seu critério, instituições do Setor Elétrico para participarem das reuniões da Comissão Gestora, sem direito a voto;
- III. Instituir e extinguir Grupos de Trabalho dos Subcomitês Temáticos;
- IV. Indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;
- V. Deliberar sobre temas e atividades técnicas dos Grupos de Trabalho dos Subcomitês Temáticos;
- VI. Zelar pelo adequado funcionamento dos Grupos de Trabalho dos Subcomitês Temáticos;
- VII. Deliberar sobre a representação de AGENTES nos Grupos de Trabalho por meio de designação, que deverá ser formalizada pelo Coordenador do Grupo;
- VIII. Promover ações junto aos AGENTES para definição de temas de interesse para análise e estudo pelos Grupos de Trabalho;
- IX. Propor a Comissão Deliberativa os temas de interesse que deverão ser objeto de estudos nos Grupos de Trabalho;
- X. Elaborar e divulgar o calendário anual das atividades da Comissão Gestora;
- XI. Validar as propostas dos Grupos de Trabalho referentes ao desenvolvimento, aprimoramento e/ou aperfeiçoamento dos MODELOS SATÉLITES e submetê-las à aprovação da Comissão Deliberativa;
- XII. Validar as propostas dos Grupos de Trabalho referentes à validação e outros estudos referentes aos MODELOS PRINCIPAIS e submetê-las à aprovação da Comissão Deliberativa;
- XIII. Validar as propostas dos Grupos de Trabalho referentes a dados, processos, regras e procedimentos, bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD;
- XIV. Divulgar as atas das reuniões da Comissão Gestora periodicamente na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS;
- XV. Manter atualizado na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais da CCEE e do ONS, o organograma do Subcomitê Temático previsto neste Capítulo.

Artigo 12. A Comissão Gestora reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões da Comissão Gestora poderão ser realizadas:

- I. Remotamente, por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- II. presencialmente.

§2º. Quando presenciais serão realizadas, alternadamente, nos escritórios das instituições.

§3º. Participarão das reuniões da Comissão Gestora, sem direito a voto, a critério desta, os representantes dos Grupos de Trabalho e outros profissionais, mediante convite dos membros da Comissão.

Artigo 13. As atas das reuniões da Comissão Gestora serão publicadas na plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES ou, até a sua criação, nos portais do ONS e da CCEE.

Artigo 14. A Comissão Gestora divulgará anualmente no ambiente colaborativo as propostas de temas para discussão pelos Grupos de Trabalho para o ano subsequente, que poderão ser apreciadas e comentadas pelos AGENTES.

Parágrafo único. Após consolidação dos comentários, a Comissão Gestora divulgará os temas selecionados para estudo pelos Grupos de Trabalho, bem como o cronograma das macroatividades associadas.

Capítulo III

Grupos de Trabalho

Artigo 15. Os Grupos de Trabalho serão compostos por empregados do ONS, da CCEE e dos AGENTES.

§1º. Excepcionalmente, os AGENTES poderão se fazer representar por meio de designação, desde que aprovado pela Comissão Gestora.

§2º. Participarão dos Grupos de Trabalho, em caráter extraordinário e, exclusivamente no caso de assuntos relacionados aos modelos NEWAVE e GEVAZP, e, excepcionalmente para outros estudos por convite do Comitê Técnico, os empregados da EPE.

Artigo 16. A Coordenação de cada Grupo de Trabalho será desempenhada por 02 (dois) coordenadores, sendo 01 (um) representante do ONS e 01 (um) representante da CCEE, indicados pela Comissão Gestora.

Parágrafo único. Para os Grupos de Trabalho com assuntos relacionados aos modelos NEWAVE e GEVAZP, e, excepcionalmente para outros estudos por convite do Comitê Técnico, a coordenação poderá ser realizada ainda por 01 (um) representante da EPE, indicado pela Comissão Gestora.

Artigo 17. São atribuições dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- I. Submeter à validação da Comissão Gestora as propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos MODELOS SATÉLITES do Grupo de Trabalho;
- II. Submeter à validação da Comissão Gestora as propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos MODELOS PRINCIPAIS do Grupo de Trabalho;

- III. Submeter à validação da Comissão Gestora as propostas de aprimoramentos em dados, processos, regras e procedimentos bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD, dos Grupos de Trabalho;
- IV. Definir e divulgar a agenda de trabalho conforme necessidade, buscando atender os prazos e deliberações da Comissão Gestora;
- V. Manter atualizada plataforma com os documentos e informações do Grupo de Trabalho.

Artigo 18. São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I. Realizar estudos sobre os temas aprovados pela Comissão Gestora;
- II. Elaborar propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos Modelos Satélites.
- III. Elaborar propostas de desenvolvimento, aprimoramentos e aperfeiçoamentos dos MODELOS PRINCIPAIS.
- IV. Elaborar propostas de aprimoramentos em dados, processos, regras e procedimentos bem como na regulação relativa ao PMO e ao PLD.

Artigo 19. Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas:

- I. Remotamente, por vídeo conferência ou conferência telefônica; ou
- II. presencialmente.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31. O ONS e a CCEE devem manter plataforma eletrônica única para o relacionamento com os AGENTES.

Parágrafo único. O ONS e a CCEE devem divulgar as informações e documentos indicados neste Regimento.

Artigo 33. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo ONS e pela CCEE.